



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima

CONTRATADA: Printec Tecnologia da impressão Ltda

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48 com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada pelo seu Presidente **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, e de outro a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA** como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.609/0001-33, com sede e estabelecimento à Avenida Benjamin Constant, nº 322, sala 04, Bairro Centro, na cidade de Varginha/MG, Cep: 37.010-000, representada por sua sócia Srta. Bianca Ribeiro da Silva Ramos, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 085.978.246-89, RG MG 16.939.178, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando contratação dos serviços descritos na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

Pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº 025/2020 tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de fornecimento de equipamentos, sistema/solução de gerenciamento dos equipamentos e de bilhetagem e contabilização das impressões/cópias, suporte e assistência técnica, incluindo manutenção e fornecimento de suprimentos originais do fabricante dos equipamentos ofertados (exceto papel), em atendimento das necessidades da CMNL, conforme quantidades, especificações técnicas, exigências e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão ~~Presencial~~ Nº 006/2020, que fica desde já fazendo



parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. No decorrer do contrato, havendo necessidade e mediante concordância de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), as quantidades dos equipamentos poderão sofrer alterações para melhor atendimento da demanda dos serviços.

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta constante no Pregão Presencial nº 006/2020, que deve ser observado pela CONTRATADA, integra também o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A CMNL reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2- A Diretoria de Contratos da CMNL fica responsável pela fiscalização e gerenciamento do cumprimento do Contrato, verificando se o serviço está sendo prestado de acordo com o Contrato.

2.3- A fiscalização da prestação de serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.4- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a prestação de serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1- A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.2- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre





CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.3- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.4- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

3.5- O atraso ou a abstenção pela CMNL, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CMNL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.2- A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço que venha a apresentar defeitos ou incorreções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.3- A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionalidade dos componentes de hardware quando da entrega dos mesmos.

4.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento online ou por telefone (todo atendimento deve ser gratuito) em horário comercial.





4.5- O atendimento técnico deverá ser realizado pela CONTRATADA em **no máximo 12 (doze) horas úteis**, contados a partir da abertura do chamado com solução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

4.6- O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.

4.7- A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para a execução dos serviços, garantindo durante toda a vigência do contrato a capacidade técnica de seus profissionais.

4.8- A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de qualquer equipamento na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

4.9- Caso o funcionamento do equipamento fique suspenso pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis em virtude de defeito ou os serviços apresentem interrupções frequentes constadas pelo grande volume de solicitações de manutenção técnica, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por outro equipamento igual ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.10- A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura de ocorrência, todos os consumíveis, acessórios e peças de reposição (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores, grampos, etc.), os quais deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ofertados, com custos embutidos no valor contratado.

4.11- Todos consumíveis, acessórios e peças de reposição deverão ser entregues ao Departamento de TI da CMNL, que ficará responsável por seu controle e distribuição.

4.12- A logística da CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender tempestivamente a demanda, visando a não interrupção dos serviços.

4.13- Os fretes com transporte de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.





4.14- Será de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial dos equipamentos, assim como treinamento para utilização do software de gerenciamento para o gestor do contrato, fornecendo-lhes material impresso com o respectivo conteúdo do treinamento.

4.15- A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (regulagens, ajustes, lubrificação, teste de operação, limpeza, fornecimento e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas, etc.) bem como toda e qualquer operação necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços sempre que se fizer necessário.

4.16- A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o disposto neste instrumento.

4.17- Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se para atendimento nas instalações da CONTRATANTE uniformizados e/ou com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.

4.18- A CONTRATADA fica obrigada a auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos, dirimindo dúvidas a qualquer tempo.

4.19- A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMNL ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

4.20- A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação, manutenção, assessoria e gestão do contrato durante a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.21- A CONTRATADA submeter-se-á às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência deste contrato.

4.22- Todas as despesas de locomoção, estadia, e todos os demais custos necessários para o total atendimento das obrigações relacionadas, correrão por conta da CONTRATADA.





4.23- A CONTRATADA comprometer-se-á com a regularidade, continuidade, eficiência, atualização e aperfeiçoamento do serviço.

4.24- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da mesma, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.25- FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA/SOLUÇÃO

4.25.1- A CONTRATADA deverá fornecer o sistema/solução e todos os equipamentos de impressão e reprografia contemplando, inclusive, a instalação e configuração dos mesmos, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com as quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste instrumento.

4.25.2- Os equipamentos devem possuir compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de impressões/cópias, base de dados compatível com o padrão da CONTRATANTE, interfaces em português e dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis.

4.25.3- OS MANUAIS E AS INFORMAÇÕES DE OPERAÇÃO CONTIDAS NO VISOR DIGITAL DOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL.

4.25.4- Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

4.25.5- Todos os softwares instalados deverão ser devidamente licenciados cabendo à CONTRATADA apresentar as respectivas licenças de uso. Esta prestação de serviço abrange também as atualizações de versões dos softwares.

4.25.6- Os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir no funcionamento da rede local nem nas estações de trabalho da CONTRATANTE.

4.25.7- A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos e do sistema deverá ser realizada sem que outros componentes da rede local da CONTRATANTE necessitem de configuração adicional.

4.25.8- Deverá ser facultado aos técnicos designados pela CONTRATANTE acesso irrestrito aos equipamentos e ao sistema fornecidos para atendimento dos serviços contratados.





4.25.9- O equipamento servidor destinado pela CONTRATANTE para esta finalidade ficará no Departamento de TI da CMNL ou em local designado pelo mesmo e, a critério da CMNL, poderá ser compartilhado com outras aplicações. Também a critério da CMNL, o servidor de impressão poderá ser instalado em ambiente virtualizado. Em todos os casos, havendo custos com licenciamento do sistema operacional do servidor de impressão, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.26- ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA/SOLUÇÃO

4.26.1- A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.26.2- A CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.26.3- A CONTRATADA deverá realizar entrega de todos os equipamentos acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento até que sejam instalados nos locais determinados pela CMNL.

4.26.4- Juntamente com os equipamentos deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os respectivos manuais de operação em português, cabos de energia e adaptadores necessários e **cabos de rede CAT 5e CERTIFICADOS**, do tamanho que for necessário para a conexão do equipamento ao ponto de rede na sala em que o equipamento for instalado.

4.26.5- A CONTRATADA deverá prever a utilização de dispositivos de proteção elétrica, tipo filtros de linha e outros que considerar necessários, para proteção dos equipamentos fornecidos diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da CMNL, que não se responsabilizará por danos deste tipo causados aos equipamentos fornecidos. Poderão ser utilizados dispositivos de proteção de pequeno porte ligados diretamente a cada equipamento.

4.26.6- O responsável pela entrega e instalação dos equipamentos deverá se apresentar ao Departamento de TI da CMNL, que indicará um técnico para acompanhá-lo aos locais para instalação dos equipamentos.

4.26.7- A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, insumos e consumíveis, bem como prestar os serviços de instalação e manutenção nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a sua programação, em dias úteis, das 12:00hs às 18:00hs.





CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA, MG

4.26.8- A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos e o sistema/solução na Sede da CMNL, na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, conforme orientação do Departamento de TI da CMNL, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração.

4.27. PRAZO DE ENTREGA: Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** para instalar as máquinas nos locais informados, já com os suprimentos necessários ao início da prestação do serviço, conforme solicitação da CMNL.

4.28- PRAZO PARA EXECUÇÃO DE CORREÇÕES: Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

4.29- Serão faturados mensalmente apenas os serviços efetivamente realizados, ou seja, apenas o total de impressões/cópias produzidas, não havendo franquia de impressão/cópia ou aluguel básico mensal para nenhum equipamento ou sistema, sendo que o preço da Impressão/Cópia Monocromática será único tanto para os equipamentos monocromáticos quanto para os equipamentos coloridos.

4.30- As solicitações de assistência técnica e/ou manutenção preventiva e corretiva serão feitas por telefone ou e-mail, a critério da CONTRATANTE, e deverão ser atendidas por profissional capacitado da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

4.31- A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CMNL a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

4.32- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste termo somente será considerada se apresentada por escrito e após aprovação da Administração da CMNL.

4.33- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.34- O Contrato firmado com a CMNL não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.





CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

4.35- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.36- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças, taxas, frete, alvará, bem como, quaisquer outras exigidas para a prestação de serviço.

4.37- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

4.38- Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

4.39- A CMNL convocará a licitante vencedora do certame para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

4.40- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2- Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

5.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.4- Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

5.5- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto à execução do objeto.





5.6- A CONTRATANTE realizará o recebimento e conferência das especificações dos equipamentos, a fim de garantir o atendimento, por parte da CONTRATADA, às especificações mínimas de hardware.

5.7- Fornecer toda a estrutura necessária para o recebimento da prestação do serviço.

5.8- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços (manutenção de equipamento) referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

5.9- Disponibilizar funcionário para tirar as cópias.

5.10- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame.

5.11- Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

5.12- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.13- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.

5.14- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Contratos da CMNL, observados os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

5.15- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais) e constitui a única remuneração relativa ao objeto, com os preços unitários apresentados a seguir:

IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	Impressão/Reprodução Monocromática	32.000	R\$0,10	R\$ 3.200,00
02	Impressão/Reprodução Colorida	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
TOTAL MENSAL				R\$ 5.990,00
TOTAL 12 MESES				R\$ 71.880,00

6.2- O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, de acordo com as medições dos totais de cópias produzidas no mês.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

6.3- O pagamento será realizado pela Assessoria Financeira da CMNL.

6.4- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

6.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, apresentando os documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.7- A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade Municipal, Estadual, Federal, INSS e Trabalhista e CRF-FGTS.

6.8- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- Unidade Orçamentária: 006 – Assessoria de Administração
- Projeto/Atividade: 01.031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática
- 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33904001 – Locação de Equipamentos de TIC
- Ficha: 55

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.





9.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

9.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

I- Advertência.

II- Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

III- Impedimento de licitar e contratar com a CMNL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2- As sanções previstas nos itens I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





10.3- A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.4- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

11.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

11.4- É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviço, sendo a CONTRATADA obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

11.6- O valor contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura da proposta. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste e protocolizá-lo no setor de protocolo geral da CMNL antes do vencimento do prazo.

11.7- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

11.8- Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.





CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 025/2020, Pregão Presencial nº 006/2020, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Nova Lima, 19 de agosto de 2020.

FAUSTO NIQUINI FERREIRA

PRESIDENTE

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

Bianca Ribeiro da Silva Ramos

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas: Naesha Lourenço

CPF: 086.897.086-77

Bruna C. Galinari

CPF: 149.989.586-07

